



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                                     |        |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                           | Nº 482 |
| Decisão da CEECA                                                             | Nº 429/2018                         |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1049967/2016            |        |
| Interessada                                                                  | GLOBAL INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA |        |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **penalidade máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **482**, apreciando o Processo nº **1049967/2016**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300021366/2016, contra a Empresa GLOBAL INCINERAÇÃO DE RESIDUOS LTDA; CNPJ: 21.447.851/0001-57, por falta de Registro de Pessoa Jurídica no Crea/PB, conforme seus Objetivos Sociais, bem como, pela Licença emitida Nº 2787/2015 LI - Nº Processo 2015-004765/TEC/LI-4256 (Tratamento e disposição de Resíduos Perigosos e Não Perigosos, Descontaminação e outros Serviços de Gestão de Resíduos, no Município de Alhandra/PB); e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador das infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz, sendo esse último representando regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de julho de 2018.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva  
Coordenador Adjunto da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**